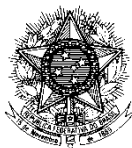


**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 18.**

**Portaria nº 76, publicada no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Campanha Nacional de Escolas da Comunidade		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Cenecista de Capivari (FACECAP), com sede no município de Capivari, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 20076747		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>600/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/10/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Cenecista de Capivari (FACECAP), código e-MEC nº 625, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 374, bairro Centro, no município de Capivari, estado de São Paulo, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, inscrita no CNPJ sob o número 33.621.384/0001-19, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Dom Pedro I, nº 426, bairro Centro, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

O Sistema e-MEC registra que a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade é instituição mantenedora das seguintes Instituições:

<b>Código</b>	<b>Nome da Mantida(IES)</b>
1084	Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves ( FACEBG )
625	Faculdade Cenecista de Capivari ( FACECAP )
1156	Faculdade Cenecista de Itaboraí ( FACNEC )
1530	Faculdade Cenecista de Joinville - FACE ( FCJ )
2084	Faculdade Cenecista de Nova Petrópolis ( FACENP )
626	Faculdade Cenecista de Osório ( FACOS )
4729	Faculdade Cenecista de Rio Bonito ( FACERB )
2334	Faculdade Cenecista de Rio das Ostras ( FCRO )
3001	Faculdade Cenecista de Rondonópolis ( FACER )
4005	Faculdade Cenecista de Senhor do Bonfim ( FACESB )
1655	Faculdade Cenecista de Sete Lagoas ( FCSL )
627	Faculdade Cenecista de Varginha ( FACECA )
1467	Faculdade Cenecista de Vila Velha ( FACEVV )
1417	Faculdade CNEC Campo Largo
631	Faculdade CNEC Farroupilha
2184	Faculdade CNEC Gravataí
1928	Faculdade CNEC Ilha do Governador
1070	Faculdade CNEC Unai
3760	Faculdade Itaboraí
1231	Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (CNEC/IESA)
1506	Instituto Cenecista Fayal de Ensino Superior ( IFES )

A Instituição foi credenciada pelo Decreto nº 70.123, de 4/2/1975, publicado no Diário Oficial da União de 7/2/1972. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, IGC Contínuo igual a 2.5087, ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três), ano de referência 2016 .

O sistema e-MEC registra que a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código	Curso	Grau	ENADE	CPC	CC
14917	Administração	Bacharelado	2(2012)	3(2012)	3(2011)
120412	Ciências Contábeis	Bacharelado			3(2012)
100567	Pedagogia	Licenciatura	4(2014)	3(2014)	3(2011)
49251	Sistemas de informação	Bacharelado	3(2011)		3(2014)

O processo de recredenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 18/5/2010 a 22/5/2010. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 61746, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 3 à Instituição, que foi impugnado pela SERES. O assunto foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) que votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Contudo, uma vez constatado conceitos insatisfatórios nas dimensões 1,4, 5, 7, 8 e 9, bem como pelo fato de que, com relação aos Requisitos Legais, a comissão de avaliação verificou que a instituição não atendia ao item 11.4, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade Cenecista de Capivari.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi novamente enviado ao Inep, para reavaliação, o que ocorreu no período de 17/4/2016 a 21/4/2016, e resultou no Relatório nº 120076, atribuindo-se o Conceito Institucional (CI) 3 à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3

10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

*“7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 9 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*A FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI possui IGC 3(2014).*

*Em 27/06/2016 foi instaurada diligência solicitando à IES: a) Informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores na seguinte Dimensão: Dimensão 5, 5.3, 5.4; b) Informação sobre as certidões Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.; c) Informação sobre a regularidade da CND. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 33.621.384/0001-19 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.*

*A FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI respondeu a diligência esclarecendo sobre as providências tomadas em relação as fragilidades apontadas e sobre a regularização da CND. Não informa sobre o Certificado de Regularidade do FGTS. Este continua não regularizado.*

*A regularização do Certificado de Regularidade do FGTS deve ser providenciado até a finalização do processo de credenciamento.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI.*

*8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI, situada à Rua Barão do Rio Branco - 4138, Centro, Capivari, RJ, mantida pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado do Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”*

**Considerações da Relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Por oportuno, reitero o posicionamento da SERES no tocante à necessidade da IES comprovar sua regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões negativas exigidas pela legislação, antes da finalização do presente processo de credenciamento.

Passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cenecista de Capivari (FACECAP), código e-MEC nº 625, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 374, bairro Centro, no município de Capivari, estado de São Paulo, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede e foro na Avenida Dom Pedro I, nº 426, bairro Centro, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente